

Lei n.º 632

de 15/10/1959

só existe cópia sem timbre da
Prefeitura

00935

LEI Nº 632
de 15 de outubro de 1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 1º da Lei nº 580 de 12 de dezembro de 1958 os seguintes parágrafos:

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a resguardar o domínio e a posse do Instituto de Previdência do Estado, na escritura de doação da área de terreno referida neste artigo contra quaisquer eventuais direitos de terceiros;

§ 2º - Para a eventualidade prevista no parágrafo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado, se necessário for, a declarar de utilidade pública e promover a desapropriação total ou parcial da área objeto da doação, para o fim de se subrogar em pecunia os eventuais direitos de terceiros.

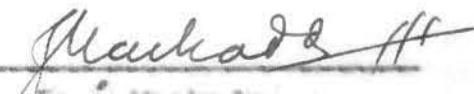
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 15 de outubro de 1959.



ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos quinze dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.



José Machado
Chefe da S. E. P.